



CÂMARA MUNICIPAL

17ª REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 7/2025.

22-06-2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Aprovação da Ata n.º 11/2026, respeitante à 16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 12 de junho de 2026.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade dos presentes na reunião de 12 de junho de 2026.

(Não participou na presente votação a senhora Vereadora Carla Amélia Teixeira da Silva)

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar e concessão do prazo máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidade.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 16 de junho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar e concessão do prazo máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 119/2026

Através do requerimento nº 138/26, datado de 25/03/2026, veio Maria Emília da Cunha Brites e ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à operação de construção de uma habitação unifamiliar, realizada no prédio misto denominado “Propriedade das Fráguas”, sito na Rua das Fráguas, nº 362, 4880-315, freguesia de Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo nº 62/26 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no nº 1 do artigo 20º e no âmbito da alínea c) do nº 2 do artigo 4º, ambos do RJUE

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, de 09/06/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 62/26 - EDI com a consequente notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades, no prazo máximo de 6 meses.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar, realizada no prédio misto denominado “Propriedade das Fráguas”, sito na Rua das Fráguas, nº 362, 4880-315, freguesia de Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, constante do processo nº 62/26 – EDI, bem como a concessão do prazo máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades, nos termos da proposta.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar, anexos e piscina e concessão do prazo máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 16 de junho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação do projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar, anexos e piscina e concessão do prazo máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 120/2026

Através do requerimento n.º 296/26, datado de 25/03/2026, veio José Ribeiro Farroco e ao abrigo do disposto no artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual, solicitar a aprovação do Projeto de Arquitetura relativo à operação de construção de uma habitação unifamiliar, anexos e piscina, realizada no prédio urbano, sito na Travessa da Estrada, n.º 85, 4880-91, União das Freguesias de Campanhó e Paradança, Mondim de Basto.

O requerimento visa a apresentação do projeto de arquitetura e termos de responsabilidades relativos ao processo n.º 149/26 - EDI.

A operação urbanística a legalizar é compatível com os instrumentos de gestão territorial e gestão urbanística, em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 20º e no âmbito da alínea c) do n.º 2 do artigo 4º, ambos do RJUE

Tudo conforme a Informação Técnica da Unidade de Urbanismo, de 11/06/2026, que merece a nossa anuência - anexa e para a qual se remete expressamente.

Os municípios têm como missão a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, de acordo com o n.º 1 do artigo 23º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, que estabelece Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL).



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

Os municípios dispõem de atribuições no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, de acordo com a alínea n) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL.

Compete à Câmara Municipal exercer o controlo prévio no domínio da construção de edifícios, nos termos da alínea y) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Em resultado da verificação dos elementos e da apreciação técnica por parte da DPOT, estão verificadas as condições legais e regulamentares para a aprovação do projeto de arquitetura, relativo ao processo nº 149/26 - EDI com a consequente notificação da requerente para apresentação dos Projetos das Especialidades, no prazo máximo de 6 meses.

O procedimento foi instruído de acordo com o preceituado no artigo 102º-A do RJUE, na sua redação atual, quanto à natureza da pretensão e seu enquadramento.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar o projeto de arquitetura relativo à construção de uma habitação unifamiliar, anexos e piscina, realizada no prédio urbano, sito na Travessa da Estrada, nº 85, 4880-91, União das Freguesias de Campanhó e Paradança, Mondim de Basto, constante do processo nº 149/26 – EDI, bem como a concessão do prazo máximo de seis meses para apresentação dos projetos de especialidades, nos termos da proposta.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de submissão submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Mondim de Basto referentes ao ano de 2025.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Proposta de submissão submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Mondim de Basto referentes ao ano de 2025.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 121/2026

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (doravante RFALEI) “(...) *os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas*”.

Nos termos do preceito legal referido no n.º que antecede, a definição do perímetro de consolidação no caso do município de Mondim de Basto integra a Cooperativa Mondim + Social, Centro Comunitário de Solidariedade Social - Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade Limitada, por se tratar de uma entidade prevista na condição i) da alínea c) do n.º 4, atendendo à percentagem de participação de 75% do Município no capital social desta Cooperativa.

“Os documentos de prestação de contas consolidadas constituem um todo e compreendem o relatório de gestão e as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço consolidado;*
- b) Demonstração consolidada dos resultados por natureza;*
- c) Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais;*



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

d) Anexo às demonstrações financeiras consolidadas, com a divulgação de notas específicas relativas à consolidação de contas, incluindo os saldos e os fluxos financeiros entre as entidades alvo da consolidação e o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazos e mapa da dívida bruta consolidada, desagregado por maturidade e natureza.” – vide n.º 7 do artigo 75.º do RFALEI.

O n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI estabelece que “*Os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelos órgãos executivos de modo a serem submetidos à apreciação dos órgãos deliberativos durante sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam*”.

O n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI consagra que “*Os documentos de prestação de contas das entidades referidas no n.º 1, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção do regime completo de contabilidade, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo seguinte.*”.

Conforme vertido na alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI, “*Compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal (...)*”.

De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante RJAL) compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, apreciar e votar os documentos de prestação de contas.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Ao abrigo do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Compete ao Presidente da Câmara, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Os documentos de prestação de contas das autarquias locais, que sejam obrigadas à adoção do regime completo de contabilidade, devem ser remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas - *ex vi* n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 77.º do RFALEI.

O DL n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP -, integrando este último a estrutura conceptual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III do mesmo diploma legal e que dele fazem parte integrante – conforme artigo 2.º do SNC-AP.

Anexa-se, ainda, a informação da dirigente da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), de 02 de junho do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.

Os documentos de prestação de contas consolidadas respeitantes ao ano de 2025 - anexos à presente.

A minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2025 e parecer apresentado pelo auditor externo, designadamente, a sociedade de revisores oficiais de contas “KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA” sobre os documentos da prestação de contas consolidadas - anexo à presente.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

A) Ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, aprovar os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, referentes ao ano de 2025;

B) Remeter os documentos de prestação de contas consolidadas do Município de Mondim de Basto, atinentes ao ano de 2025, à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da disposição citada no n.º que antecede e na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do RJAL, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI;

C) Tomar conhecimento da minuta de certificação legal das contas consolidadas de 2025 e parecer apresentado pelo auditor externo, nomeadamente, a sociedade de revisores oficiais de contas “KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA”, que, nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do RFALEI, será remetido à Assembleia Municipal juntamente com os documentos de prestação de contas de 2025, após aprovação destes últimos.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à Associação Motoclube Senhora da Graça, no âmbito da realização do evento “Encontro Motard – 20 Anos”.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação de atribuição de apoio financeiro e de apoio em géneros à Associação Motoclube Senhora da Graça, no âmbito da realização do evento “Encontro Motard – 20 Anos”.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 122/2026

Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL).

A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I do RJAL.

Compete ainda à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do RJAL.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Compete igualmente à Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL.

A Associação Motoclube Senhora da Graça, por ofício datado de 13/05/2026, anexo, no âmbito da realização do evento “Encontro Motard – 20 Anos”, que terá lugar nos próximos dias 10 a 12 de julho de 2026, em Mondim de Basto, veio solicitar a este Município, conforme o seu plano anual de atividades, um apoio financeiro, bem como um apoio em géneros, traduzido grosso modo na disponibilização e transporte de mesas de apoio e cadeiras, montagem do quadro elétrico para fornecimento de energia (ou ligação às caixas existentes no espaço), 300 grades de vedação para proteção do público, reforço da iluminação do espaço e correção das irregularidades do piso, bem como a isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento.

A natureza jurídica da Associação MotoClube Senhora da Graça, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 507 647 335, com sede no nosso concelho, e o facto de o pedido de apoio para a realização do evento se destinar à prossecução dos seus fins estatutários.

A Associação MotoClube Senhora da Graça tem por objetivo principal a organização, participação e apoio logístico em eventos relacionados com motos, tais como passeios, concentrações, provas desportivas com uso de motociclos e, bem assim, a promoção de colóquios e debates sobre o uso seguro da moto.

A referida associação assume relevância municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na população, sendo premente potenciá-la para afirmar a sua importância no panorama cultural e desportivo.

É notória a relevância de fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de associações, que promovem atividades relacionadas com desportos de natureza e funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Atentos os fins prosseguidos pela Associação MotoClube Senhora da Graça, afigura-se adequado e equitativo, face à celebração do evento que celebra um marco histórico ao assinalar duas décadas de existência da Associação, atribuir-lhe um apoio financeiro no montante de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros).

Mereceu anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Desporto, datada de 15 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente.

Ressuma da sobredita informação que o pedido de apoio em géneros, traduzido na disponibilização e transporte de mesas de apoio e cadeiras, 300 grades de vedação, montagem do quadro elétrico, reforço da iluminação do espaço e correção das irregularidades do piso, tem o valor estimado total de 1.300,00€ (mil e trezentos euros), sendo que a isenção de pagamento de taxas administrativas aplicáveis ao evento ascende ao valor de 32,63€ (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos).

Tal apoio em géneros constitui um subsídio em géneros no valor global de 1.332,63€ (mil trezentos e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos).

Dispõe a alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e tabela de taxas administrativas que pode a Câmara Municipal deliberar isentar parcial ou totalmente do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos e as cooperativas, suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1019/2026, de 12 do corrente mês.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Anexam-se documentos comprovativos da regularização da situação contributiva da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do artigo 198º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei n.º 2/2020, de 31/03 (vide artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03), tendo sido verificado o cumprimento da obrigação declarativa para efeitos do Registo do Beneficiário Efetivo (RCBE), com a apresentação da declaração, nos termos dispostos na Lei nº 89/2017, de 21/08, na redação atual.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição à associação MotoClube Senhora da Graça, de um apoio financeiro no montante de 5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros), de um apoio em géneros, traduzido grosso modo na disponibilização e transporte de mesas de apoio e cadeiras, montagem do quadro elétrico para fornecimento de energia (ou ligação às caixas existentes no espaço), 300 grades de vedação para proteção do público, reforço da iluminação do espaço e correção das irregularidades do piso, valor estimado de 1.300,00€ (mil e trezentos euros), bem como a isenção de pagamento de taxas aplicáveis ao evento no valor de 32,63€ (trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos), o que constitui um subsídio em géneros no valor global de 1.332,63€ (mil trezentos e trinta e dois euros e sessenta e três cêntimos), no âmbito da realização do evento “Encontro Motard – 20 Anos”, que terá lugar nos próximos dias 10 a 12 de julho de 2026, em Mondim de Basto.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de deliberação de aprovação de recrutamento de 1 (um) técnico superior, por reserva de recrutamento interna para reforço da equipa técnica dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G).

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Proposta de deliberação de aprovação de recrutamento de 1 (um) técnico superior, por reserva de recrutamento interna para reforço da equipa técnica dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G).

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 123/2026

Refere o nº 1 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

O Município de Mondim de Basto implementou o programa denominado “Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G)”, que visa combater a exclusão e promover a inclusão social de populações vulneráveis.

O projeto atua em áreas como o envelhecimento ativo, apoio a famílias, qualificação profissional e intervenção comunitária.

Na Unidade de Ação Social e Saúde foi identificada a necessidade de preenchimento, a título permanente, de 1 (um) posto de trabalho da categoria / carreira de técnico superior – área da Educação Social – para prossecução das atribuições e competências ao mesmo inerentes, e ponderada a carência dos recursos humanos na área de atividade em causa, nomeadamente para reforço



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

da equipa técnica do CLDS 5G, pelo que urge proceder ao competente recrutamento, a fim de assegurar o cumprimento da obrigação de prestação de serviço público municipal, estribado no interesse público — conforme informação do dirigente da UASS, datada de 16 do corrente mês — para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa aqui a transcrever:

“Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que:

No âmbito da execução dos Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS 5G), tem-se verificado um aumento significativo das atividades e ações de intervenção social desenvolvidas junto da população do concelho, designadamente nas áreas da inclusão social, capacitação comunitária, promoção da participação cívica e dinamização de respostas de proximidade.

A crescente procura das respostas disponibilizadas pelo projeto, bem como o aumento do número de destinatários abrangidos pelas diferentes ações e iniciativas, tem conduzido a uma maior exigência ao nível do acompanhamento técnico e da intervenção socioeducativa desenvolvida no território.

Neste contexto, revela-se necessário reforçar a equipa técnica do projeto através da integração de um profissional da área da Educação Social, cuja intervenção permitirá potenciar o desenvolvimento de ações de capacitação pessoal e comunitária, promover a inclusão social dos destinatários, reforçar o trabalho de proximidade com indivíduos e famílias e assegurar uma melhor concretização dos objetivos e metas definidos no Plano de Ação do CLDS 5G.

Considerando que se encontra constituída e válida uma reserva de recrutamento resultante de procedimento concursal anteriormente realizado para a carreira/categoria e perfil profissional compatíveis com as funções a desempenhar, e tendo em conta os princípios da economia, eficiência e celeridade administrativa, considera-se adequado recorrer à referida reserva de recrutamento para suprir a necessidade identificada, evitando a realização de um novo procedimento concursal e permitindo uma resposta mais rápida às necessidades do serviço.

Mais se informa que os encargos decorrentes da contratação encontram cobertura financeira nas verbas afetas à execução do CLDS, encontrando-se assegurada a necessária disponibilidade orçamental para o efeito. Neste seguimento informo que a presente despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento anexa.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere autorizar o recurso à reserva de recrutamento válida para o recrutamento de um Técnico Superior – Educador Social, com vista



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

ao reforço da equipa técnica do CLDS 5G, garantindo a adequada prossecução dos objetivos do projeto e a qualidade da intervenção social desenvolvida junto da população.

À consideração superior.

(Vânia de Jesus Santos Sivas Alves)

Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,

em regime de substituição”.

A necessidade permanente encontra-se prevista no Mapa de Pessoal de 2026, porquanto existe 1 posto de trabalho disponível para a carreira de técnico superior, nesta área de competência e para a Unidade Ação Social e Saúde.

Foi constituída uma Reserva de Recrutamento aquando do procedimento concursal para a contratação de técnicos superiores, pelo prazo de 18 meses, a contar da data de homologação, em 28/04/2025, tal como consta na Lista de Ordenação Final publicitada no sítio do município - conforme cópias de lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados e de despacho de homologação — anexos.

A Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2026, no seu artigo 35º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.

Ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 35º da Portaria nº 233/2022, de 09 de Setembro “A reserva de recrutamento é integrada pelos candidatos aprovados para o respetivo perfil profissional, de acordo com a sua ordenação.”, sendo a



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

reserva de recrutamento válida pelo período de 18 meses, a contar da lista de ordenação final, conforme vertido também no nº 3 do mesmo preceito legal, que conjugado com o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de Setembro, na sua redação atual, prevê que o recrutamento, com recurso a reservas deverá ser precedido de aprovação do órgão executivo.

A despesa inerente ao posto de trabalho encontra-se inscrita no Orçamento para 2026, oportunamente aprovado, encontrando-se também o município em cumprimento com os deveres de informação previstos na Lei nº 104/201, de 6 de setembro, que reformula e amplia o Sistema de Informação e Organização do Estado.

De acordo com a informação de cabimento n.º 1031/2026 emitida pela DAF em 16/06/2026, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a autorização do recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) trabalhador, na carreira de técnico superior - área da Educação Social - para exercer as funções descritas no teor da Informação Técnica, com recurso à reserva de recrutamento.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de deliberação de aprovação de abertura de procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior – área de Psicologia para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Proposta de deliberação de aprovação de abertura de procedimento concursal para recrutamento de um Técnico Superior – área de Psicologia para o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 124/2026

Refere o nº 1 do artigo 23º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento, de acordo com o as alíneas h) e m) do nº 2 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Do estatuído nos artigos 28º e 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o empregador público deve prever para cada exercício orçamental o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver no referido período temporal, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, elementos estes que devem acompanhar a proposta de orçamento.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Ainda nos termos do aludido artigo 29º, o mapa de pessoal contém indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função da

atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar, do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam, incluindo o perfil de competências transversais, complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho.

O mapa de pessoal vigente para o ano de 2026 inclui a previsão das necessidades identificadas pelos serviços, essenciais à prossecução dos objetivos estratégicos municipais para o corrente ano, suscitadas em sede de planeamento das atividades.

O Município de Mondim de Basto disponibiliza, desde o dia 1 de maio de 2022, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), que engloba serviços de atendimento e orientação, acompanhamento técnico e apoio de emergência a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, exclusão social ou carência económica.

Com efeito, na Unidade de Ação Social e Saúde foi identificada a necessidade de preenchimento, a título permanente, de 1 (um) posto de trabalho da categoria / carreira de técnico superior – área da Psicologia – para prossecução das atribuições e competências ao mesmo inerentes, e ponderada a carência dos recursos humanos na área de atividade em causa, pelo que urge proceder ao competente recrutamento, a fim de assegurar uma resposta mais adequada, célere e eficaz às necessidades da população, contribuindo para a melhoria da qualidade do acompanhamento social prestado e para a promoção do bem-estar psicossocial dos munícipes— conforme informação do dirigente da UASS, datada de 16 do corrente mês – para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa aqui a transcrever:



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

“Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que:

O Município de Mondim de Basto disponibiliza, desde o dia 1 de maio de 2022, o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS).

Com a descentralização de competências da administração direta e indireta do Estado para as autarquias locais em matéria da Ação Social (Lei 50/2018 de 16 de agosto), o município passou a assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI).

Tem vindo a verificar-se um aumento do volume de trabalho e da complexidade das situações acompanhadas por este serviço. O crescente número de atendimentos e processos de acompanhamento social, associado ao agravamento das demais problemáticas sociais, designadamente situações de vulnerabilidade económica, exclusão social, saúde mental, entre outras, tem originado uma maior exigência técnica e operacional por parte da equipa multidisciplinar afeta ao SAAS.

Paralelamente importa salientar que o SAAS tem acompanhado os agregados familiares sinalizados pela equipa do Radar Social. Acresce ainda o acompanhamento realizado aos agregados que foram sinalizados pelo Núcleo Local da Garantia para a Infância (NLGPI), através do qual têm sido identificados agregados familiares com crianças e jovens em situação de risco de pobreza ou exclusão social, carecendo de acompanhamento técnico especializado e de uma intervenção integrada e continuada.

Estas sinalizações têm originado a abertura de novos processos de acompanhamento social e exigido uma resposta mais intensiva por parte do serviço de ação social do Município.

Neste contexto, revela-se necessário o reforço dos recursos humanos do serviço através da integração de um Técnico Superior na área da Psicologia, cuja intervenção especializada permitirá assegurar uma resposta mais adequada, célere e eficaz às necessidades da população, contribuindo para a melhoria da qualidade do acompanhamento social prestado e para a promoção do bem-estar psicossocial dos munícipes.

Importa ainda referir que, no âmbito da transferência de competências no domínio da Ação Social, o Município dispõe de dotação financeira suficiente para suportar os encargos decorrentes da presente contratação. Assim, encontram-se reunidas as condições financeiras necessárias para assegurar o recrutamento proposto, sem prejuízo do equilíbrio orçamental municipal. Neste seguimento informo que a presente despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento anexa.



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

Face ao exposto, remeto à consideração para que a presente proposta seja apresentada à Reunião de Câmara, de modo a dar início ao procedimento concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para 1 técnico superior da área de Psicologia.

À consideração superior.

(Vânia de Jesus Santos Sivas Alves)

Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde,

em regime de substituição”.

No seguimento da informação técnica, deve ser autorizado o alagamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 30º, nº 3 da LTFP “O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.”, admitindo-se, contudo, a possibilidade de se recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.

Perspetiva-se, desde logo, não ser possível concretizar o recrutamento identificado como necessário, no âmbito de procedimento concursal comum a encetar, dirigido ao universo de trabalhadores da administração pública, com vínculo de emprego público por tempo indeterminado estabelecido, atentas as especificadas das funções a desenvolver e as particulares características do posto de trabalho – vide artigo 30º, nº 4 da LTFP.

A Lei nº 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2026, no seu artigo 35º, apenas prevê restrições aplicáveis ao “Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura”, sendo



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

que para os municípios em equilíbrio — como é o caso do Município de Mondim de Basto — não se impõe qualquer obrigação de redução de efetivos, impondo-se, antes, o cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais.

Encontra-se identificada a necessidade urgente de afetação de novo efetivo, no âmbito das atividades inerentes à unidade orgânica, Unidade de Ação Social e Saúde, que impor assegurar, atentos os factos expostos no teor da informação técnica.

E nos exatos termos e pelo conjunto de razões anteriormente expostas, afigura-se imprescindível a concretização do recrutamento identificado, tendo em vista que o mesmo reveste absoluta e imperiosa necessidade para que se assegure o cumprimento das obrigações de prestação de serviços especificamente atribuídos aos serviços municipais – da Unidade de Ação Social e Saúde, inerentes à dita carreira/categoria de técnico superior –, mormente a que decorre da assunção das correspondentes atribuições pelo município, no cumprimento das obrigações legais na aludida área de atividade.

De acordo com a informação de cabimento nº 1032/2026 emitida pela DAF em 16/06/2026, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Que, o Órgão Executivo Municipal aprove, ao abrigo das competências conferidas pelos artigos 30º e 31º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, na sua redação atual, e pelo artigo 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de 1 (um) procedimento concursal, tendo em conta as necessidades



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- evidenciadas e as disposições legais aplicáveis em matéria de gestão das despesas com o pessoal;
- b) Com o alagamento da área de recrutamento a pessoal não detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nomeadamente a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na área da Psicologia, que se identifica como urgente, orientado para o provimento definitivo de tal posto de trabalho, mediante o supradito procedimento concursal;
- c) Que, nos termos previstos nos artigos 29º e 31º, ambos da LTFP, se delibere no sentido da previsão da verba correspondente ao procedimento concursal em referência, no valor total de 9.198,79€, sendo certo que existe um cabimento orçamental, por referência aos encargos inerentes ao posto de trabalho, para o ano de 20226, relativo ao procedimento em apreço, nas rúbricas orçamentais com as designações “Recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho” e “TSU – Segurança Social – Regime Geral – TSU”, as quais apresentam suficientemente dotadas para o efeito, conforme informação cabimento nº 1032/2026 emitida em 16 do corrente mês.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta deliberação de atribuição de um apoio financeiro a 43 (quarenta e três) agricultores, para ressarcimento de danos patrimoniais causados por javalis nas culturas agrícolas da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Proposta deliberação de atribuição de um apoio financeiro a 43 (quarenta e três) agricultores, para ressarcimento de danos patrimoniais causados por javalis nas culturas agrícolas da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 125/2026

No que concerne à responsabilidade por prejuízos versa o n.º 1 do artigo 114.º do DL n.º 202/2004, de 18 de agosto, com a redação vigente: *“As entidades titulares de zonas de caça, de instalações para a criação de caça em cativeiro e de campos de treino de caça são obrigadas a indemnizar os danos que, por efeitos da sua atividade, forem causados nos terrenos vizinhos e nos próprios terrenos”*.

Dispõe o artigo 17º, do Regulamento Interno da Zona de Caça Municipal de Mondim de Basto, que é devido à Entidade Gestora da ZCM o pagamento aos agricultores, pelos prejuízos provocados pelo javali, nas culturas agrícolas.

Ressuma do teor da Informação Técnica da Unidade de Desenvolvimento Rural, de 17/06/2026, e do relatório de avaliação de prejuízos causados elaborados pela mesma, que mereceram a nossa anuência e se anexam, o seguinte:

a) Durante a Época Venatória de 2025/2026, registaram-se prejuízos causados por javalis em todas as freguesias deste concelho, ou seja, em toda a zona de caça municipal;

b) Esses prejuízos afetaram as culturas agrícolas de 43 (quarenta e três) agricultores, proprietários de terrenos situados dentro dos limites da referida zona, tendo sido apresentadas, para o efeito, 53 (cinquenta e três) participações.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

A discriminação, por freguesia, dos agricultores lesados, das participações apresentadas e dos respetivos valores dos prejuízos sofridos, bem como o montante total — que ascende à quantia de €9.502,50 (nove mil quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos) — encontram-se expressos nos documentos supramencionados.

Encontram-se concluídos os procedimentos decorrentes do cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, e dos demais normativos de natureza financeira, com a concretização do respetivo cabimento n.º 913/2026, de 20 de maio de 2026.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere:

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro a 43 (quarenta e três) agricultores, proprietários lesados, no montante total de €9.502,50 (nove mil quinhentos e dois euros e cinquenta cêntimos), destinado ao ressarcimento dos danos patrimoniais causados por javalis, durante a Época Venatória de 2025/2026, em culturas localizadas em terrenos situados dentro dos limites da zona de caça municipal, conforme descrito na informação técnica e no relatório de avaliação que acompanham a presente proposta, em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal


Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de deliberação de submissão à deliberação da Assembleia Municipal o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural de Mondim de Basto.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Proposta de deliberação de submissão à deliberação da Assembleia Municipal o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Desenvolvimento do Mundo Rural de Mondim de Basto.

Proposta: Do Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 126/2026

As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”*.

Os Municípios têm como missão a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

No âmbito das competências materiais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar os regulamentos internos, de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Por deliberação tomada na 10.^a Reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, de 12 de março de 2026, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração ao *“Regulamento Municipal de concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto”* e dar início ao período de consulta pública.

O projeto de primeira alteração ao Regulamento Municipal de concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto, que se anexa, foi, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, através de publicação do Aviso (extrato) n.º 873/2026/2, no Diário da República, n.º 75/2026, 2ª Série, em 17 de abril de 2026, e no sítio da internet desta Câmara Municipal, nos termos legais.

Decorreu o prazo de 30 dias (úteis) da consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento Municipal de concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto, não tendo dado entrada nos serviços qualquer sugestão ou alteração.

Mereceu a nossa anuência o teor da Informação Técnica da Unidade de Desenvolvimento Rural, de 17/06/2026, que se anexa e para a qual se remete expressamente.

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, delibere, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n. 75/2013, de 12 de setembro (RJAL):



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto o projeto de alteração ao Regulamento Municipal de concessão de Incentivo Financeiro destinado ao Desenvolvimento do Mundo Rural do concelho de Mondim de Basto.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Proposta de aprovação da concessão de apoio em géneros e aprovação da isenção de taxas administrativas à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto respeitante à utilização da piscina municipal por crianças que frequentam o Jardim de Infância.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Proposta de aprovação da concessão de apoio em géneros e aprovação da isenção de taxas administrativas à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto respeitante à utilização da piscina municipal por crianças que frequentam o Jardim de Infância.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 127/2026

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas – artigo 235º, nº 2 da Constituição da República Portuguesa.

Estipula o nº 1 do artigo 23º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), na sua redação atual, que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde, nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º do RJAL.

Incumbe à Câmara Municipal a gestão das instalações e equipamentos integrados no património do município – *vide* alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.

A Piscina Municipal de Mondim de Basto integra o património municipal e constitui um equipamento de particular relevância para a população em geral, proporcionando condições adequadas para a prática da natação e para atividades de lazer e recreio no verão.



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto solicitou por ofício que se anexa à presente, datado de 12/06/2025, a utilização gratuita da piscina municipal, entre os dias 01 a 31 de Julho de 2026, por um grupo de 52 crianças que frequentam o Jardim de Infância da Santa Casa da Misericórdia, e também por 5 pessoas adultas responsáveis pela sua guarda e segurança-

A Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto tem natureza jurídica de pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sendo que o escopo da utilização gratuita da piscina municipal se destina à prossecução dos seus fins estatutários.

Dispõe o artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Regulamento e Tabelas de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal deliberar isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, pelas pretensões que visem a prossecução dos seus fins, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramento e as cooperativas, as suas uniões, federações ou confederações, desde que legalmente constituídas.

Mereceu anuência o teor da informação da chefe de Unidade de Ação Social e Saúde de 15 do corrente mês— anexa e para a qual se remete expressamente

Da sobredita informação ressuma que o pedido de isenção do pagamento das taxas pela Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, respeitante à utilização da piscina municipal por crianças que frequentam o Jardim de Infância, traduz-se num apoio / subsídio em géneros, nos valores, respetivamente, de 1.978,60€ e 367,50€, no montante total de 2.346,10€ (dois mil trezentos e quarenta e seis euros e dez cêntimos).



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

Aprovar a atribuição de apoio em géneros à Santa Casa da Misericórdia de Mondim de Basto, mediante a autorização da utilização gratuita da piscina conforme discriminado na proposta e isenção de pagamento de taxas administrativas, o que constitui um subsídio em géneros, nos valores, respetivamente, de 1.978,60€ e 367,50€, no montante total de 2.346,10€ (dois mil trezentos e quarenta e seis euros e dez cêntimos).

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a afetação, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno necessária à execução do Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril, adquirida pelo Município de Mondim de Basto, com a área de 40.229,66 m², destacada do prédio urbano com a área total de 78.407,28 m², inscrito na matriz predial urbana no artigo 512º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o nº 585/Mondim de Basto.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Deliberar submeter à Assembleia Municipal a afetação, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno necessária à execução do Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril, adquirida pelo Município de Mondim de Basto, com a área de 40.229,66 m², destacada do prédio urbano com a área total de 78.407,28 m², inscrito na matriz predial urbana no artigo 512º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o nº 585/Mondim de Basto.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 128/2026

Os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa conjugado com o disposto no nº 1 do artigo 23º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e da promoção do desenvolvimento contemplados nas alíneas f) e m) do nº 1 do artigo 23º do anexo I do RJAL, na sua redação atual.

O Município de Mondim de Basto está a desenvolver o projeto de reabilitação ambiental e turística referente ao Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril, no concelho de Mondim de Basto.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril envolve a criação de Zonas de Lazer, espaços verdes e ecopista sustentável para utilização pedonal e ciclável, envolvendo o concelho de Mondim de Basto.

A execução e concretização do plano desenvolvido pelo Município de Mondim de Basto importa a ocupação de várias parcelas de terreno rústicos e urbanos, propriedade de diversos particulares, ao longo das margens do Rio Tâmega e Rio Cabril.

Sendo que, relativamente à parcela identificada sob o nº 08 da respetiva folha cadastral – anexa – a qual fazia parte integrante do prédio urbano com a área total de 78.407,28 m², inscrito na matriz predial urbana no artigo 512º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o nº 585/Mondim de Basto, identificou-se existir a necessidade de ocupar a área de 40.229,66 m².

Contactado o proprietário para a sua aquisição pelo Município, por via do direito privado, da parcela de terreno supra melhor identificada, necessária à execução no âmbito do Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril, reconheceu o mesmo como de utilidade pública, a execução desta obra assumindo-se como interessado na execução da mesma pelo Município, razão pela qual manifestou disponibilidade imediata em ceder, a título oneroso, para integrar no domínio público municipal, a referida parcela de terreno necessária à execução da obra.

A referida parcela de terreno foi sujeita a prévia avaliação por perito inscrito na Lista Oficial de Peritos, para os efeitos do preceituado nos artigos 10º e 11º do Código das Expropriações, conforme relatório de avaliação da respetiva parcela, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Compete à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, nos termos da alínea ee) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

De igual modo, compete à Câmara Municipal adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG – vide alínea g) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL.

Que a competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 24º, nº 1, *a contrario*, do anexo I do RJAL, por deliberação tomada na 1ª Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, realizada em 30 de outubro de 2025.

Além disso, compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I do RJAL, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

Por seu turno, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos da alínea q) do nº 1 do artigo 25º do anexo I do RJAL.

Do antedito, a integração da parcela de terreno no domínio público municipal no âmbito do Plano de Valorização das margens do Rio Tâmega e Rio cabril revela manifesto interesse para o município na medida em que o projeto visa preservar e valorizar aquelas áreas, criando zonas de lazer, que permitem acolhimento turístico ao mesmo tempo que se potencia a paisagem natural de toda a região e concelho de Mondim de Basto.



MONDIM DE BASTO

MUNICIPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1, alínea ccc) em articulação com o disposto na alínea q) do nº 1 do artigo 25º, ambos do anexo do RJAL:

Submeter à Assembleia Municipal a afetação, para integração no domínio público municipal, da parcela de terreno necessária à execução do Plano de Valorização das Margens do Rio Tâmega e Rio Cabril, adquirida pelo Município de Mondim de Basto, com a área de 40.229,66 m², destacada do prédio urbano com a área total de 78.407,28 m², inscrito na matriz predial urbana no artigo 512º da freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto, concelho de Mondim de Basto, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o nº 585/Mondim de Basto.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na I.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 30/10/2025, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 07/2025

A Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na 17.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 22 DE JUNHO DE 2026.

PROPOSTA: Aprovar a deliberação da Alteração Orçamental Modificativa n.º 3 (Revisão Orçamental n.º 3) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta.

VOTAÇÃO: A Câmara aprovou esta proposta por maioria: 3 votos a favor (PPD/PSD) e 2 abstenções (PS).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 22 de junho de 2026

O Presidente da Câmara,



Bruno Miguel de Moura Ferreira

Câmara Municipal

Mondim de Basto | 17 de junho de 2026

Assunto: Aprovar a deliberação da Alteração Orçamental Modificativa n.º 3 (Revisão Orçamental n.º 3) e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da proposta.

Proposta: Do Presidente da Câmara Municipal.

Proposta n.º 129/2026

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, as Autarquias Locais são pessoas coletivas de direito público que visam a prossecução dos interesses próprios das populações;

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, determinam o campo e termos de atuação material e financeira do Município;

Ao longo da execução de um orçamento económico poderão registar-se situações em que seja necessário efetuar despesas para as quais poderão não estar, *ab initio*, dotadas da respetiva dotação orçamental global e necessária à execução da medida inscrita no Plano Plurianual de Investimento (doravante PPI);

As alterações orçamentais constituem um verdadeiro instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à sua execução ocorrendo despesas que possam estar insuficientemente dotadas;

As alterações modificativas são aquelas que procedem à inscrição de uma nova natureza de receita, de despesa ou de ambas, em virtude do orçamento em vigor;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O procedimento administrativo de realização de alterações modificativas, previsto e regulado no artigo 4º nas normas de execução orçamental aprovadas com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2026, segundo o qual era entendimento da desnecessidade de aprovação da alteração modificativa, pela assembleia municipal, verificados os requisitos deliberados e constantes da lei;

Porém, o estudo aprofundado da matéria e a emanção de nova jurisprudência exige, materialmente e formalmente, a necessidade de aprovação das alterações modificativas, como a da presente proposta, pela assembleia municipal;

Com vista a obter decisão material e formal mais segura para o Município, e ao abrigo do princípio da transparência, o Senhor Presidente da Câmara entende levar a proposta de alteração modificativa à reunião de Câmara Municipal e, posteriormente, à aprovação em sede de Assembleia Municipal;

A operação em apreço enquadra-se na definição adotada na Norma de Contabilidade Pública 26 (NCP 26) constante do anexo II do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação vigente, que aprova a Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que define alteração orçamental modificativa como aquela que *“aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.”*;

De acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL, as autarquias locais podem proceder a modificações ao orçamento e às grandes opções de plano, consubstanciando-se aquelas em revisões e alterações, conforme o ponto 8.3.1.2 do POCAL, as



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

quais assumem em SNC-AP, de acordo com a NCP 26, a designação de alterações modificativas e permutativas, respetivamente;

Os pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL estabelecem as contrapartidas para a assunção obrigatória da forma de revisão ao orçamento (alteração orçamental modificativa);

Dispõe o sobredito ponto 8.3.1.3 do POCAL que *“O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de: a) Receitas legalmente consignadas); b) Empréstimos contratados; c) Nova tabela de vencimentos publicada após a aprovação do orçamento inicial.”*, constando ainda do ponto 8.3.1.4 do POCAL que *“Na revisão do orçamento podem ser utilizadas as seguintes contrapartidas, para além das referidas no número anterior: a) Saldo apurado; b) O excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas no orçamento; c) Outras receitas que as autarquias estejam autorizadas a arrecadar.”*;

A alteração orçamental modificativa n.º 3 (revisão orçamental n.º 3) – tem o seu fundamento de facto e técnico na informação anexa, a qual aqui se considera integralmente reproduzida;

Nos termos do disposto nas alíneas c) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal as revisões orçamentais às Opções do Plano e do Orçamento;

Dispões o artigo 6º, nº 1, alínea c) da LCPA que a alteração ora apresentada carece de aprovação da Assembleia Municipal.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:

- a) Aprovar a Alteração Modificativa nº 3 e 3ª Revisão Orçamental, nos termos da informação anexa;
- b) Após aprovação em sede de reunião de Câmara Municipal, apresentação da deliberação à próxima Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, para aprovação da proposta de alteração orçamental modificativa identificada na alínea anterior.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira